

## MINUTA

**Ccent. n.º [identificação da operação de concentração]**

### DOCUMENTO DE COMPROMISSOS

#### ASSUMIDOS PERANTE A AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho (“Lei da Concorrência” ou “LdC”), a *[empresa que assume os Compromissos]*, pessoa colectiva número    com domicílio em   , assume perante a Autoridade da Concorrência o cumprimento integral dos Compromissos que se seguem, que têm por objectivo obviar as preocupações jus-concorrenciais identificadas no âmbito da análise da operação de concentração identificada em epígrafe.
2. Os Compromissos ora assumidos e de seguida descritos permitem que a Autoridade da Concorrência adopte uma decisão de não oposição no processo Ccent. n.º *[identificação da operação de concentração]*, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º e do n.º 2 do mesmo artigo, ambos da Lei da Concorrência, acompanhada da imposição das condições e obrigações (“Decisão”), no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º dos respectivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro.
3. Os Compromissos constantes do presente Documento de Compromissos entram em vigor na Data da Notificação da Decisão e fazem parte integrante da mesma.
4. Os prazos estabelecidos no presente Documento de Compromissos são contínuos, excepto quando esteja expressamente indicada a contagem de prazos em dias úteis (caso em que os mesmos se suspendem aos Sábados, Domingos e feriados nacionais).
5. O presente Documento de Compromissos deve ser interpretado nos termos da Decisão e da Lei da Concorrência.

## Secção A. DEFINIÇÕES

<b>AdC</b>	Autoridade da Concorrência.
<b>Alienação</b>	Alienação efectiva das <i>[empresa(s)/activo(s) a desinvestir]</i> .
<b>Comprador</b>	Pessoa singular ou jurídica que adquire <i>[a(s) empresa(s)/activo(s) a desinvestir]</i> , de acordo com o procedimento descrito na <b>Secção E infra</b> .
<b>Compromissos</b>	O conjunto de Compromissos, particularmente identificados nas <b>Secções B</b> e <b>C</b> abaixo, assumidos pela <i>[empresa que assume os Compromissos]</i> perante a AdC no âmbito da Operação de Concentração.
<b>Contrato de Alienação</b>	Contrato definitivo e vinculativo, normalmente de compra e venda, de desinvestimento de uma certa empresa/activo.
<b>Controlo</b>	Possibilidade de exercer, isoladamente ou em conjunto, e tendo em conta as circunstâncias de facto ou de direito, uma influência determinante sobre a actividade de uma empresa ou activo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º da Lei da Concorrência.
<b>Data da Decisão</b>	Data da assinatura da Decisão pelo Conselho da AdC.
<b>Data da Notificação da Decisão</b>	Data em que a <i>[empresa que assume os Compromissos]</i> foi notificada da Decisão.
<b>Data da Alienação</b>	Concretização da Alienação.
<b>Decisão</b>	Decisão de não oposição emitida pela AdC no âmbito do processo n.º Ccent. <i>[identificação da operação de concentração]</i> , nos termos do artigo 35.º, n.º 3, da LdC <i>[e do artigo 37.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 da mesma Lei – quando a Decisão tenha sido emitida em Fase II]</i> , acompanhada da imposição de condições e obrigações destinadas a garantir o cumprimento de Compromissos assumidos pela <i>[empresa que assume os</i>

	<i>Compromissos]</i> com vista a assegurar a manutenção de uma concorrência efectiva.
<b>[Empresa(s)/activo(s) a desinvestir]</b>	<i>[Empresa(s)/activo(s) a desinvestir]</i> nos termos dos Compromissos: <i>[descrever]</i> .
<b>Empresa(s)/activo(s) retidos</b>	<i>[Empresa(s)/activo(s)], detidos pela [empresa notificante da Operação de Concentração]</i> ou adquiridos no âmbito da Operação de Concentração, cuja alienação não é incluída nos Compromissos.
<b>[Firma da empresa notificante da Operação de Concentração]</b>	<i>[Empresa(s) notificante(s)]</i> da Operação de Concentração, que assume os Compromissos.
<b>Gestor Operacional Independente</b>	Pessoa nomeada <i>[pela empresa que assume os Compromissos]</i> para a gestão diária <i>[da empresa(s)/activo(s) a desinvestir]</i> sob a supervisão do Mandatário de Monitorização.
<b>Mandatário de Alienação</b>	Pessoa singular ou colectiva, independente das Partes e das empresas que integrem a mesma unidade económica nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da LdC, nomeada pela <i>[empresa que assume os Compromissos]</i> e aprovada pela Autoridade da Concorrência, a quem foi atribuído pela <i>[empresa que assume os Compromissos]</i> o Mandato de Alienação, nos termos da <b>Secção E infra</b> .
<b>Mandatário de Monitorização</b>	Pessoa singular ou colectiva, independente das Partes e das empresas que integrem a mesma unidade económica nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da LdC, nomeada pela <i>[empresa que assume os Compromissos]</i> e aprovada pela Autoridade da Concorrência, que tem o dever de monitorizar o cumprimento dos Compromissos pela <i>[empresa que assume os Compromissos]</i> .
<b>Mandato de Alienação</b>	Contrato de Mandato exclusivo, celebrado entre a <i>[empresa que assume os Compromissos]</i> , enquanto Mandante, e o Mandatário de Alienação, tendo como objecto a Alienação, nos termos da <b>Secção D infra</b> .
<b>Minuta do Contrato de Mandato de Alienação</b>	Minuta incorporada na Decisão cujos termos deverão ser adoptados na versão final do Contrato de Mandato de Alienação.

<b>Minuta do Contrato de Mandato de Monitorização</b>	Minuta incorporada na Decisão cujos termos deverão ser adoptados na versão final do Contrato de Mandato de Monitorização
<b>Operação de Concentração</b>	Negócio jurídico notificado à AdC a <i>[data]</i> , objecto do processo n.º Ccent n.º <i>[identificação do processo da operação de concentração]</i> , que visa a aquisição do Controlo <i>[tipo de controlo]</i> sobre a <i>[Adquirida]</i> pela <i>[Adquirente(s)]</i> .
<b>Partes</b>	<i>[Identificação das Partes da Operação, i.e., Adquirente(s) e empresa Adquirida]</i>
<b>Período de Desinvestimento</b>	Período total previsto para o Desinvestimento, que compreende o Primeiro e Segundo Períodos de Desinvestimento.
<b>Plano de Monitorização</b>	Plano inicial relativo ao modo de concretização das obrigações do Mandatário de Monitorização <sup>1</sup> , submetido por este à Autoridade da Concorrência no período anterior à aprovação das suas funções por esta Autoridade.
<b>Plano de Alienação</b>	Plano inicial relativo ao modo de concretização das obrigações do Mandatário de Alienação <sup>2</sup> , submetido por este à Autoridade da Concorrência no período anterior à aprovação das suas funções por esta Autoridade.
<b>Prazo de Desinvestimento</b>	Termo do período em que a Alienação tem que ser efectuada, o qual corresponde a <i>[número de dias/meses]</i> após da Data da Notificação da Decisão, acrescido das suspensões e prorrogações previstas no ponto 9 do presente Documento de Compromissos, quando aplicáveis.
<b>Primeiro Período de Desinvestimento</b>	<i>[Número de]</i> meses, a contar da Data da Notificação da Decisão.
<b>Segundo Período de Desinvestimento</b>	<i>[Número de]</i> meses, a contar da data do final do Primeiro período de desinvestimento.

<sup>1</sup> Após a assinatura do Contrato de Monitorização, o Mandatário obriga-se a apresentar à AdC um plano detalhado.

<sup>2</sup> Após a assinatura do Contrato de Alienação, o Mandatário obriga-se a apresentar à AdC um projecto de promoção de venda detalhado.

<b>Trabalhadores</b>	Todas as pessoas que detenham, previamente à Data da Notificação da Decisão, uma relação funcional com [a(s) empresa(s)/activo(s) a desinvestir], independentemente do vínculo jurídico.
<b>Trabalhadores-chave</b>	Todos os Trabalhadores necessários à manutenção da viabilidade e competitividade [da(s) empresa(s)/activo(s) a desinvestir].
<i>[A completar com outras definições, que venham a revelar-se necessárias no caso concreto]</i>	

## Secção B. COMPROMISSOS

### Secção B.1 CONDIÇÕES

6. De modo a assegurar a manutenção de uma concorrência efectiva no mercado, a [empresa que assume os Compromissos] assume, perante a Autoridade da Concorrência, os seguintes Compromissos:

#### 1.º Compromisso: Condição de Alienação

7. De forma a assegurar a manutenção de uma concorrência efectiva, a [empresa que assume os Compromissos] obriga-se a alienar [a(s) empresa(s)/activo(s) a desinvestir] até ao termo do Prazo de Desinvestimento.
8. Na presente Condição de Alienação, incluem-se todos os activos corpóreos e incorpóreos que contribuem para a actividade [da(s) empresa(s)/activo(s) a desinvestir] e são necessários para assegurar a respectiva viabilidade e competitividade, nomeadamente:
- (a) direitos de propriedade intelectual;
  - (b) todas as licenças ou autorizações de qualquer tipo que tenham sido emitidas por qualquer entidade com poderes públicos em nome [da(s) empresa(s)/activo(s) a desinvestir];
  - (c) todos os contratos, incluindo os de locação, serviços e encomendas [da(s) empresa(s)/activo(s) a desinvestir]; todos os clientes, créditos e registos [da(s) empresa(s)/activo(s) a desinvestir];
  - (d) os Trabalhadores; e

- (e) *[A inserir no caso de a(s) empresa(s)/activo(s) a desinvestir necessitem de assistência para se manterem viáveis e competitivos, após a operação, da empresa que assume os Compromissos.]* Continuar a fornecer bens e/ou serviços nas mesmas condições que fornece à Data da Decisão, durante o período transitório de *[número de]* anos, a contar da data da celebração do Contrato de Alienação, a *[empresa que assume os Compromissos]*.
9. A *[empresa que assume os Compromissos]* efectua a Alienação até *[número de dias/meses]* após da Data da Notificação da Decisão, sem prejuízo do seguinte:
- (a) O prazo referido acima suspende-se durante o período de apreciação da minuta final do Contrato de Alienação pela AdC, i.e., desde o momento da recepção pela AdC de toda a informação prevista no ponto 50 e até à decisão da Autoridade;
  - (b) Caso a Alienação corresponda a uma operação de concentração sujeita a controlo nos termos da Lei da Concorrência ou do Regime Jurídico da Concorrência comunitário ou de outros Estados, o prazo referido acima suspende-se durante o período de apreciação da operação de concentração;
  - (c) Caso a *[empresa que assume os Compromissos]* assine o Contrato de Alienação, previamente aprovado pela AdC, durante o período de 30 dias que antecede o termo do Primeiro Período de Desinvestimento, o Primeiro Período de Desinvestimento é prorrogado por *[número de dias/meses]*, para implementação da Alienação, sendo consequentemente adiada, pelo mesmo período, a entrada em vigor do Contrato de Mandato de Alienação;
  - (d) Caso o Mandatário de Alienação assine o Contrato de Alienação, previamente aprovado pela AdC, durante o período de 30 dias que antecede o termo do Segundo Período de Desinvestimento, o Segundo Período de Desinvestimento é prorrogado por *[número de dias/meses]*, para implementação da Alienação;
  - (e) Caso se antevêja uma impossibilidade de cumprimento do Prazo de Desinvestimento em resultado do tempo necessário à obtenção de licenças ou autorizações por parte de qualquer entidade pública, a AdC pode, mediante requerimento fundamentado da *[empresa que assume os Compromissos]*, prorrogar aquele Prazo pelo período necessário à obtenção das mesmas.
10. A *[empresa que assume os Compromissos]* celebra o Mandato de Alienação, nos termos da Minuta de Contrato de Mandato de Alienação anexo à Decisão, com o Mandatário de Alienação, até 7 dias úteis antes do início do Segundo Período de Desinvestimento, para que o Mandatário de Alienação entre em funções no início deste Período.
11. A *[empresa que assume os Compromissos]* terá cumprido a Condição de Alienação se, no final do Período de Desinvestimento, celebrou um Contrato de Alienação e procedeu à Alienação, tendo a viabilidade económica e a competitividade *[da(s) empresa(s)/activo(s) a desinvestir]* sido preservadas.

**2.º Compromisso** *[descrever outros Compromissos];*

12. A *[empresa que assume os Compromissos]* terá cumprido a condição de *[identificação do compromisso]* se [...]

**[Cláusula a inserir quando aplicável]**

### **3.º Reversão da Operação**

13. Caso a *[empresa que assume os Compromissos]* não esteja em condições de cumprir qualquer das condições previstas na Secção B.1 do presente Documento, obriga-se a praticar todas as diligências para eliminar quaisquer efeitos decorrentes da Operação de Concentração e, em especial, a prever no contrato de aquisição dos bens objecto da Operação de Concentração, a retransmissão da titularidade jurídica das *[acções, quotas, activos, entre outros]* ao alienante.

### **4.º Condição inicial de execução**

14. A concentração notificada só pode ser executada após a nomeação do mandatário de monitorização [e, se for o caso, também após a nomeação do mandatário de alienação].

## **Secção B.2 OBRIGAÇÕES**

### ***Obrigações relativas ao 1.º Compromisso: Condição de Alienação***

#### **(i) Obrigações relativas ao processo de Alienação**

15. A *[empresa que assume os Compromissos]* obriga-se a nomear um Mandatário de Monitorização e um Mandatário de Alienação, nos termos previstos, respectivamente, nos pontos 34 a 47 *infra*.
16. Os Mandatários de Monitorização e de Alienação devem ser independentes das Partes e das empresas que integrem a mesma unidade económica nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da LdC, possuir as necessárias qualificações e experiência para exercer o mandato e não ter qualquer conflito de interesses. Os Mandatários são remunerados pela *[empresa que assume os Compromissos]* e actuam no interesse da Autoridade da Concorrência, com vista ao cumprimento dos Compromissos. A *[empresa que assume os Compromissos]* obriga-se a estabelecer uma modalidade de retribuição com os Mandatários que não os possa inibir ou desincentivar do cumprimento escrupuloso dos Mandatos, bem como da boa e rápida execução do Compromisso de Alienação.
17. *[A inserir no caso de se considerar necessário nomear um Gestor Operacional Independente.]* A *[empresa que assume os Compromissos]* obriga-se a nomear um

Gestor Operacional Independente nos 7 dias úteis posteriores à data da Notificação da Decisão. O Gestor Operacional Independente é responsável pela gestão diária *[da(s) empresa(s)/activo(s) a desinvestir]*, sob a supervisão do Mandatário de Monitorização. O Gestor Operacional Independente deve gerir *[a(s) empresa(s)/activo(s) a desinvestir]* de forma independente da *[empresa que assume os Compromissos]* e no melhor interesse *[da(s) empresa(s)/activo(s) a desinvestir]*, tendo como objectivo a manutenção da sua viabilidade económica, valor de mercado, competitividade e independência face à *[empresa(s)/activo(s) retido(s)]* e à *[empresa que assume os Compromissos]*.

18. A *[empresa que assume os Compromissos]* compromete-se a encontrar um Comprador e a celebrar um Contrato de Alienação *[da(s) empresa(s)/activo(s) a desinvestir]* antes do termo do Primeiro Período de Desinvestimento.
  19. O Comprador tem que ser previamente aprovado pela AdC, de acordo com o procedimento descrito na Secção E *infra*.
  20. Os termos da Alienação, mormente todos os termos contratuais, têm que ser previamente aprovados pela AdC nos termos descritos na Secção E *infra*. Caso a Operação de Concentração venha a dar origem a uma nova operação de concentração notificável nos termos da Lei da Concorrência, só pode realizar-se após a emissão de uma decisão da AdC que não se oponha à alienação *[da(s) empresa(s)/activo(s) a desinvestir]* ao Comprador, no âmbito do procedimento de controlo de concentrações.
  21. A *[empresa que assume os Compromissos]* remete à AdC, nos prazo de 10 dias úteis a contar da data em que procedeu à Alienação, todos os documentos necessários à verificação do cumprimento do Compromisso de Alienação.
  22. De forma a manter o efeito estrutural do presente Compromisso na concorrência, as Partes e as empresas que integrem a mesma unidade económica nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da LdC não podem, no prazo de 5 anos após a data do Contrato de Alienação, adquirir *[a(s) empresa(s)/activo(s) a desinvestir]*, no todo ou em parte.
- 
- (ii) Obrigações relativas à condição de preservação da viabilidade económica e competitividade *[da(s) empresa(s)/activo(s) a desinvestir]***
23. Desde a Data da Notificação da Decisão até à Data da Alienação, a *[empresa que assume os Compromissos]* deve preservar a viabilidade económica, o valor de mercado e a competitividade *[da(s) empresa(s)/activo(s) a desinvestir]*, de acordo com a boa prática de gestão, devendo, em particular:
    - (a) abster-se de adoptar quaisquer actos que possam ter algum efeito adverso no valor, na gestão ou na competitividade *[da(s) empresa(s)/activo(s) a desinvestir]*, ou que sejam susceptíveis de alterar a natureza ou o âmbito da sua actividade, a sua estratégia industrial ou comercial ou a sua política de investimento;
    - (b) alocar recursos suficientes para o desenvolvimento das actividades *[da(s) empresa(s)/activo(s) a desinvestir]*, com base do plano de negócios em curso *[na(s) empresa(s)/activo(s) a desinvestir]*;

- (c) adoptar todas as medidas necessárias, incluindo planos de incentivos, que permitam que os Trabalhadores e Trabalhadores-chave permaneçam [na(s) empresa(s)/activo(s) a desinvestir].

**(iii) Obrigaçao de não envolvimento**

24. A [empresa que assume os Compromissos] compromete-se, desde a Data da Notificação da Decisão até à Data da Alienação, a:

- (i) manter [a(s) empresa(s)/activo(s) a desinvestir] autónomos das [empresa(s)/activo(s) retidos].
- (ii) assegurar que os Trabalhadores-chave, incluindo o Gestor Operacional Independente [caso tenha sido nomeado], não têm qualquer envolvimento nas [empresa(s)/activo(s) retidos] e vice-versa.
- (iii) assegurar que nenhum dos Trabalhadores lhe reporta.

25. Até à Data da Alienação, a [empresa que assume os Compromissos] obriga-se a prestar toda a assistência necessária ao Mandatário de Monitorização com vista a assegurar que [a(s) empresa(s)/activo(s) a desinvestir] sejam alienados como uma entidade separada e autónoma [das empresa(s)/activo(s) retido(s)].

26. [O presente parágrafo será inserido somente nos casos em que os Compromissos prevejam direitos de voto a exercer pelo Mandatário de Monitorização e/ou a substituição de membros dos órgãos de administração ou gerentes:]

A [empresa que assume os Compromissos] obriga-se a assegurar que [a(s) empresa(s)/activo(s) a desinvestir] são geridos como uma entidade autónoma, devendo para este efeito o Mandatário de Monitorização exercer os direitos accionistas da [empresa que assume os Compromissos] na(s) [empresa(s)/activo(s) a desinvestir] (com excepção dos direitos relativos a dividendos), no melhor interesse desta última e com vista ao cumprimento dos Compromissos. Para concretizar esta obrigaçao, o Mandatário de Monitorização tem os poderes necessários para substituir os membros do Conselho de Administração, de Gestão ou da Assembleia Geral que tenham sido nomeados pela [empresa que assume os Compromissos].

**(iv) Acesso a informação relativa [à(s) empresa(s)/activo(s) a desinvestir]**

27. A [empresa que assume os Compromissos] deve implementar todas as medidas necessárias para assegurar que não obtém, desde a Data da Notificação da Decisão, quaisquer segredos de negócio, know-how, informação comercial ou outro tipo de informação relacionada com [a(s) empresa(s)/activo(s) a desinvestir].

28. Em particular, quando exista partilha de sistemas e recursos, nomeadamente da rede e do serviço informático [da(s) empresa(s)/activo(s) a desinvestir], estes devem ser autonomizada da rede e serviços da [empresa que assume os Compromissos], sem que, com tal, [a(s) empresa(s)/activo(s) a desinvestir] veja(m) comprometida a sua viabilidade económica. Não obstante, a [empresa que assume os Compromissos] deve obter a

informação necessária ao cumprimento dos Compromissos [*da(s) empresa(s)/activo(s) a desinvestir*], bem como aquela cujo acesso seja necessário para efeitos de cumprimento da Lei.

**(v) Não solicitação**

29. As Partes e as empresas que integrem a mesma unidade económica nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da LdC obrigam-se a não angariar os Trabalhadores-chave, por um período de 3 anos contados desde a Data da Alienação.

**(vi) Due Diligence**

30. A [*empresa que assume os Compromissos*] deve conceder aos potenciais compradores a possibilidade de efectuarem uma *due diligence*, concedendo-lhes todas as informações necessárias sobre [*a(s) empresa(s)/activo(s) a desinvestir*] e os respectivos Trabalhadores, com as devidas ressalvas de confidencialidade, e facultando-lhes o contacto com os trabalhadores necessário para o efeito.

**(vii) Acompanhamento e fiscalização**

31. A [*empresa que assume os Compromissos*] compromete-se a manter a AdC regularmente informada sobre o cumprimento dos Compromissos, respondendo aos pedidos de esclarecimento e de informação que esta lhe dirigir.
32. A [*empresa que assume os Compromissos*] obriga-se a submeter, mensalmente, à AdC e ao Mandatário de Monitorização, relatórios acerca dos potenciais compradores e do estado das negociações.
33. As Partes devem informar a AdC e o Mandatário de Monitorização dos desenvolvimentos no processo de *due diligence*, devendo para o efeito remeter uma cópia da lista de informações e documentos que serão disponibilizados aos potenciais compradores antes de a mesma lhes ser remetida.

**2.º Compromisso** [*descrever obrigações*];

**Secção C. SELECÇÃO DOS MANDATÁRIOS**

34. A [*empresa que assume os Compromissos*] deve nomear um Mandatário de Monitorização e um Mandatário de Alienação nos 7 dias úteis posteriores à data da Notificação da Decisão, para exercer as funções previstas nas Minutas dos Contratos de Mandato de Monitorização e Mandato de Alienação, previamente aprovados pela AdC e que fazem parte integrante da Decisão.

*[O Mandatário de Monitorização pode assumir igualmente as funções de Mandatário de Alienação.]*

35. Caso a *[empresa que assume os Compromissos]* não tenha celebrado um Contrato de Alienação até 30 dias antes do termo do Primeiro Período de Desinvestimento a *[empresa que assume os Compromissos]* deve celebrar o Contrato de Mandato de Alienação, tal como aprovado pela AdC nos termos do parágrafo anterior. O Mandatário de Alienação entra em funções no início do Segundo Período de Desinvestimento.
36. A *[empresa que assume os Compromissos]* entrega à AdC, no prazo referido no ponto 34, uma lista de pelo menos três entidades idóneas que pretenda nomear para as funções de Mandatário de Monitorização e/ou Alienação.
37. Para além da identificação das entidades propostas, nos termos necessários à verificação dos requisitos previstos no ponto 16 *supra*, a lista deve ser acompanhada, relativamente a cada uma das entidades propostas, dos seguintes documentos e informações:
  - (i) Plano Inicial de Monitorização;
  - (ii) Indicação que o Mandatário de Monitorização deve posteriormente, se for o caso, assumir as funções de Mandatário de Alienação;
  - (iii) Plano Inicial de Alienação;
  - (iv) Nomeação do Gestor Operacional Independente.
38. Depois de receber a lista elaborada pela *[empresa que assume os Compromissos]*, a AdC aprova todas as entidades propostas que considere reunirem os requisitos referidos no ponto 16 *supra*, podendo recusar, fundamentadamente, qualquer das entidades propostas pela *[empresa que assume os Compromissos]* ou a totalidade das mesmas.
39. Caso a AdC aprove pelo menos duas das entidades propostas, a *[empresa que assume os Compromissos]* inicia de imediato negociações com a(s) entidade(s) aprovada(s) pela AdC com vista a obter um acordo sobre o Mandato.
40. Caso a AdC não aprove nenhuma das entidades propostas da primeira lista apresentada, a *[empresa que assume os Compromissos]* deve propor, nos 5 dias úteis seguintes à decisão de rejeição da AdC, o nome e elementos previstos no ponto 37 *supra* de três novas entidades.
41. Caso a AdC aprove apenas uma das entidades propostas da primeira lista apresentada, a *[empresa que assume os Compromissos]* inicia de imediato as negociações com a entidade aprovada pela AdC com vista a obter um acordo sobre o Mandato ou propõe, nos 5 dias úteis seguintes à decisão da AdC, o nome e elementos previstos no ponto 37 *supra* de duas novas entidades.
42. Caso a apreciação da primeira e segunda listas apresentadas não resulte na aprovação pela AdC de pelo menos duas entidades, a *[empresa que assume os Compromissos]* inicia de imediato as negociações com a entidade aprovada pela AdC com vista a obter um acordo sobre o Mandato ou a AdC indica o nome de pelo menos duas entidades, com as quais a *[empresa que assume os Compromissos]* deve negociar para exercer as funções de Mandatário de Monitorização e/ou de Alienação.

43. A *[empresa que assume os Compromissos]* negoceia livremente com as entidades aprovadas pela AdC, e apresenta à AdC, nos 5 dias úteis posteriores à decisão de aprovação dos Mandatários (de Monitorização e Alienação), um original, devidamente assinado, do Contrato de Mandato de Monitorização.
44. Em caso de extinção do Mandato de Monitorização ou de Alienação, mormente por revogação, tem lugar novo processo de indicação e escolha de Mandatário de Monitorização ou de Alienação, cujos termos são em tudo idênticos aos do procedimento aqui estabelecido, devendo a *[empresa que assume os Compromissos]* apresentar nova lista nos termos do previstos na presente Secção, no prazo de 5 dias úteis a contar daquela cessação. O Mandatário de Monitorização ou de Alienação cessantes mantém-se em funções até à entrada em vigor do novo Mandato.

#### **Secção D. MANDATO DE ALIENAÇÃO**

45. Caso a *[empresa que assume os Compromissos]* não tenha celebrado um Contrato de Alienação até 30 dias antes do termo do Primeiro Período de Desinvestimento, ou no caso de a AdC ter rejeitado o Comprador proposto durante esse período, a *[empresa que assume os Compromissos]* celebra um contrato de Mandato de Alienação das *[a(s) empresa(s)/activo(s) a desinvestir]*, que obriga o Mandatário de Alienação, no Segundo Período de Desinvestimento, a proceder à Alienação nos termos e condições que considere apropriados, incluindo proceder à alienação sem qualquer preço mínimo, tendo em conta a boa execução dos Compromissos.
46. A *[empresa que assume os Compromissos]* apresenta à AdC, até 7 dias úteis antes do início do Segundo Período de Desinvestimento, um original, devidamente assinado, do Contrato de Mandato de Alienação,
47. O Contrato de Mandato de Alienação é irrevogável, nos termos legais, por iniciativa unilateral do Mandante, sendo, contudo, revogável pela AdC.

#### **Secção E. COMPRADOR**

48. O Contrato de Alienação e o Comprador devem ser previamente aprovados pela AdC.
49. De forma a assegurar a manutenção de uma concorrência efectiva, para que seja aprovado pela AdC, o Comprador deve:
  - (i) Ser independente da *[empresa que assume os Compromissos]* e das empresas que integrem a mesma unidade económica nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da LdC;
  - (ii) Ser detentor da necessária capacidade financeira, capacidade técnica e experiência e deter os activos, *maxime* licenças, necessários à prossecução da actividade *[da(s) empresa(s)/activo(s) a desinvestir]*;
  - (iii) Não ser susceptível de criar, *prima facie*, preocupações concornciais nem preocupações quanto à implementação do Contrato de Alienação.

50. Com vista à aprovação pela AdC, a minuta final do Contrato de Alienação deve ser remetida à AdC, devendo ser acompanhada de informação que permita à AdC avaliar o cumprimento dos requisitos descritos no ponto 49 *supra*, bem como a conformidade da Alienação *[da(s) empresa(s)/activo(s) a desinvestir]* com os termos previstos nos Compromissos.

*[Data]*

*[Assinaturas das pessoas que vinculam a empresa que assume os compromissos]*